25ª - 15/12/2010

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO REALIZADA NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião extraordinária da referida Câmara, estando presentes o senhor Presidente, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá e os senhores Vereadores Hortênsia do Anjos Chegado Menino, António Adriano Mateus Pinetra, João Miguel Amaro Marques, Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, Rogério António Pinto e Vicente Manuel Gião Roque, comigo, Maria Luisa da Silva Martins, Assistente Técnica.

Ordem de Trabalhos

Ponto Único - REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Foi o senhor Presidente que interveio inicialmente para apresentar o seguinte documento referente ao ponto em epígrafe:
Proposta de Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo
Preâmbulo
O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.
O artigo 19.º daquele diploma estabelece que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010 e estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.
O Município de Montemor-o-Novo tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda valorizar, atentas as condicionantes legais, os seus trabalhadores.
O Município de Montemor-o-Novo prossegue, com este Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, a promoção de uma administração municipal mais eficiente e modernizada, contribuindo para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.
O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro

Fins gerais

Os fins gerais a atingir com a presente Organização de Serviços Municipais são:

a) *Reforçar e interiorizar uma cultura organizacional de serviço público, democrática, aberta, transparente, de qualidade visando interesses colectivos segundo o princípio "Melhor serviço público, Concelho mais democrático e mais justo";*

b) *Melhorar qualitativamente a prestação de serviços aos cidadãos segundo o princípio "O cidadão em primeiro lugar";*
c) *Adequar os serviços municipais às novas valências e áreas de intervenção segundo o princípio "Mais e melhor Poder Local, maior proximidade, melhores soluções";*
d) *Reestruturar serviços, ganhar produtividade e eficácia, garantir responsabilidades, respeitar direitos segundo o princípio "Serviço público eficaz com direitos".*

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação

Artigo 1º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições e funções, os Serviços Municipais prosseguem, designadamente, os seguintes objectivos:

1- Realização plena, oportuna e eficiente das acções definidas pelos órgãos municipais;
2- Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis num quadro de gestão racionalizada e moderna;
3- Obtenção dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações;
4- Promoção da participação organizada e empenhada dos agentessociais e económicos e dos cidadãos em geral na actividade municipal;
5- Dignificação e valorização cívica e profissional dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 2º

Princípios gerais

Os Serviços Municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

1- Sentido de serviço público à Comunidade;
2- Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos seus direitos e interesses protegidos por Lei;
3- Transparência, diálogo e participação, expressas em atitude de permanente interacção com a Comunidade;
4- Qualidade, inovação e procura contínua de soluções capazes de permitira racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade na prestação de serviços à População;
5- Qualidade de gestão assente em critérios de rigor técnico.

Artigo 3º

Superintendência

1- A superintendência e coordenação dos Serviços Municipais são competência do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2- Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Deontologia profissional

Os Trabalhadores Municipais no exercício da sua actividade profissional reger-se-ão pelos princípios deontológicos da Função Pública.

Artigo 5º

Delegação de competências

A delegação de competências nos Serviços Municipais é entendida e será utilizada como instrumento de desburocratização administrativa, com vista a criar maior eficiência e rapidez nas decisões.

Artigo 6º

Hierarquia

A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência das chefias respectivas sob a orientação dos respectivos e imediatos superiores hierárquicos.

Artigo 7º

Afectação e mobilidade de pessoal e distribuição de tarefas

1- *Compete ao Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências, proceder à afectação de Pessoal aos Serviços Municipais.*
2- *A distribuição e mobilidade do Pessoal dentro de cada Unidade Orgânica ou Serviço são da competência da respectiva Chefia.*
3- *A distribuição de tarefas dentro de cada unidade orgânica será feita pelo seu Responsável, a quem caberá estabelecer a calendarização correspondente aos vários postos de trabalho.*

CAPÍTULO II

Estrutura e dirigentes

Artigo 8º

Estrutura orgânica

1- *Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.*
2- *A estrutura é composta por unidades orgânicas flexíveis, com um número máximo de trinta e três unidades orgânicas, dirigidas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2º., 3º., 4º., 5º. ou 6º. graus, conforme a seguir se discrimina:*
   a) *Unidade Orgânica de Relações Públicas e Comunicação;*
   b) *Unidade Orgânica de Inovação e Gestão Estratégica;*
   c) *Divisão de Administração Geral e Financeira;*
   d) *Unidade Orgânica Administrativa e de Atendimento Geral;*
   e) *Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Contabilidade;*
   f) *Unidade Orgânica de Aprovisionamento e Património;*
   g) *Divisão Jurídica e de Pessoal;*
   h) *Unidade Orgânica de Serviços Jurídicos;*
   i) *Unidade Orgânica de Pessoal;*
   j) *Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico;*
   k) *Unidade Orgânica de Promoção e Dinamização Económica;*
   l) *Unidade Orgânica de Planeamento e Informática;*
   m) *Divisão de Obras, Águas e Saneamento;*
   n) *Unidade Orgânica de Obras;*
   o) *Unidade Orgânica de Águas e Saneamento;*
   p) *Divisão de Apoio Operacional;*
   q) *Unidade Orgânica de Frota;*
   r) *Unidade Orgânica de Produção;*
   s) *Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;*
   t) *Unidade Orgânica de Património e Animação Sócio-Cultural;*
   u) *Unidade Orgânica de Desporto e Juventude;*
   v) *Unidade Orgânica de Animação Turística;*
   w) *Divisão de Administração Urbanística;*
   x) *Unidade Orgânica de Gestão Urbanística;*
   y) *Unidade Orgânica de Planeamento e Ordenamento do Território;*
   z) *Unidade Orgânica de Promoção e Recuperação de Habitação;*
   aa) *Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;*
   bb) *Unidade Orgânica de Ambiente;*

cc) Unidade Orgânica de Serviços Urbanos;
dd) Divisão de Acção Social, Saúde e Educação;
ee) Unidade Orgânica de Educação e Animação Sócio-Educativa;
ff) Unidade Orgânica de Acção Social e Saúde.

3- *Com vista ao aumento da flexibilidade e eficácia da gestão, podem ser criadas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, equipas de projecto temporárias destinadas à prossecução de objectivos determinados do Município e tendo em conta o número máximo de duas, conforme a seguir se discrimina:*
   a) Projecto de Valorização e Qualificação do Castelo de Montemor;
   b) Projecto de Reabilitação Urbana.

4- *No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara, subunidades orgânicas com um número máximo de cinco, coordenadas por um coordenador técnico, conforme a seguir se discrimina:*
   a) No âmbito da Divisão de Administração Geral e Financeira:
      a.1) Subunidade Orgânica de Tesouraria;
   b) No âmbito da Divisão de Planeamento de Desenvolvimento Económico:
      b.1) Subunidade Orgânica de Apoio ao Movimento Associativo;
   c) No âmbito da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos:
      c.1) Subunidade Orgânica de Espaços Verdes;
      c.2) Subunidade Orgânica de Higiene;
      c.3) Subunidade Orgânica de Cemitérios.

Artigo 9º

Área de Recrutamento

1- *Os cargos de direcção intermédia de 2º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham licenciatura e pelo menos quatro anos no exercício das funções de técnico superior.*
2- *Os cargos de direcção intermédia de 3º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham licenciatura e pelo menos dois anos no exercício das funções de técnico superior.*
3- *Os cargos de direcção intermédia de 4º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham cinco anos de experiência com formação adequada ao exercício das funções a exercer.*
4- *Os cargos de direcção intermédia de 5º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham quatro anos de experiência e com formação adequada ao exercício das funções a exercer.*
5- *Os cargos de direcção intermédia de 6º grau são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham três anos de experiência e com formação adequada ao exercício das funções a exercer.*

Artigo 10.º

Estatuto remuneratório dos dirigentes das unidades orgânicas de grau 3 ou inferior

A remuneração dos cargos de direcção intermédia de 3º, 4º, 5º e 6º graus correspondem, respectivamente a 40%, 35%, 30% e 25% do valor da remuneração fixada para o cargo de direcção superior de 1.º grau (Director-Geral).

Artigo 11.º

Selecção e provimento dos cargos dirigentes

1- *O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, como se encontra caracterizado*

na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de selecção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas.

2- *A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª Série do Diário da República, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.*

Artigo 12.º

Princípios de actuação e competências comuns aos dirigentes

Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respectivos serviços, devem prosseguir e pautar a actividade dos seus serviços pelos seguintes princípios gerais:

a) *Actuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;*
b) *Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afectem e encorajando as suas iniciativas;*
c) *Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efectivamente as metas e objectivos estabelecidos;*
d) *Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo activamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;*
e) *Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da autarquia.*
f) *Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;*
g) *Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;*
h) *Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;*
i) *Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.*

Artigo 13.º

Competências dos titulares dos cargos de direcção intermédia

Os titulares dos cargos de direcção intermédia exercem, na respectiva unidade orgânica, as seguintes principais competências:

a) *Assegurar a direcção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as determinações do Presidente da Câmara e/ou de Vereador(a) com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica e competências delegadas, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade e cumprimento dos deveres do pessoal bem como respeitando os seus direitos.*
b) *Organizar e promover a execução das actividades da Unidade Orgânica, de acordo com o plano de acção definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados.*
c) *Elaborar relatórios referentes à actividade da Unidade Orgânica.*
d) *Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões do Presidente da Câmara ou Vereadores com responsabilidades políticas na direcção da Unidade Orgânica.*
e) *Zelar pelas instalações a seu cargo, respectivo recheio e cadastro dos bens.*
f) *Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da Unidade Orgânica.*

g) *Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da Unidade Orgânica.*
h) *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respectiva competência.*
i) *Prestar os esclarecimentos e informações relativas à Unidade Orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com responsabilidade política na direcção da Unidade Orgânica.*
j) *Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade Orgânica.*
k) *Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;*
l) *Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;*
m) *Proceder ao controle efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;*
n) *Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.*

Artigo 14.º

Nomeação em substituição

1- *Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.*
2- *A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara e recai sobre o trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.*
3- *Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.*
4- *A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.*
5- *A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.*
6- *O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.*
7- *O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.*

CAPÍTULO III

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 15.º

Atribuições e competências comuns

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas e aos Gabinetes Municipais autónomos:

a) *Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respectivas áreas de actividade;*
b) *Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, pela via hierárquica, as propostas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade e assegurar a sua execução, bem como a dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;*

c) *Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos Planos plurianuais e anuais e dos Orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;*

d) *Programar a actuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de Actividade;*

e) *Dirigir a actividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das respectivas tarefas dentro dos prazos determinados;*

f) *Gerir racionalmente os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afectados;*

g) *Promover a valorização dos respectivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;*

h) *Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adopção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;*

i) *Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios e parâmetros;*

j) *Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados;*

k) *Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.*

Artigo 16º

Atribuições e competências das unidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por deliberação da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir.

Artigo 17º

Atribuições e competências das subunidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada subunidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir e da deliberação da Câmara que promove a constituição das unidades orgânicas no âmbito das quais se inserem.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República pelo Aviso n.º 1592/2006 de 29 de Junho de 2006 e as alterações subsequentes que disponham em contrário do presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O senhor Presidente acrescentou que através de legislação publicada em 2009, foi determinado a adequação dos Serviços Municipais, até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano.
Aquando da análise da legislação verificou-se que não existiam alterações substanciais, atendendo a que a Organização de Serviços existente na Câmara se enquadrava na nova legislação, como tal foi entendimento de que não existiria a necessidade de abrir a discussão.
Apesar desse entendimento, solicitou-se a uma empresa externa que avaliasse a situação, trabalho que decorreu durante o presente ano.
Entretanto a DGAL emitiu uma circular onde considera que as Organizações de Serviços Municipais cessavam em 31 do corrente ano, se não forem adequadas à nova legislação.
Sobre o assunto em apreço, foram consultados juristas, os quais se pronunciaram de forma divergente, uns têm a opinião semelhante à DGAL e outros entendem que a actual Organização de Serviços se mantêm.
Para se cumprir com a formalidade imposta e por forma a que não existam equívocos convocou a presente reunião apenas para adequar o documento existente à nova legislação.
A metodologia formal implica a discussão e deliberação na Câmara deste Regulamento o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. Posteriormente, a Câmara Municipal decide quais as unidades orgânicas a criar e o Presidente decide sobre a criação das sub-unidade orgânicas no âmbito do regulamento.
Na actual Organização de Serviços existe um organograma e ainda um regulamento que identifica as tarefas principais que estão atribuídas a cada serviço. Com a nova legislação, a Câmara passa a ter competências para alterar as Unidades Orgânicas e, dessa forma, não existe um organograma fixo. Através deste Regulamento e em consonância com a legislação de pessoal, a Assembleia Municipal define quais os cargos dirigentes e as suas remunerações abaixo do 2º grau, sendo que se optou por fazer a correspondência entre as remunerações dos actuais dirigentes (coordenadores técnicos e encarregados) e a proposta inserida no regulamento.
Continuando no uso da palavra o senhor Presidente alertou que pelo facto de estar previsto, não significa que as Unidades Orgânicas e os Cargos Dirigentes sejam abertos, apenas está em discussão o enquadramento dos parâmetros no âmbito da nova legislação, somente foram introduzidas alterações onde a lei determina, e neste sentido apresentou alguns exemplos de alterações e agregações que foram efectuadas.
Explicou que a presente proposta limita a adaptar a actual Organização de Serviços à nova lei e que no próximo ano se abrirá uma discussão que convide à participação de todos os interessados, nomeadamente eleitos, trabalhadores, dirigentes, Comissão Sindical para, então, se alterar, no que se entender necessário, a Organização de Serviços da Câmara.
A concluir, o senhor Presidente disse que este Regulamento não cria ainda estruturas mas apenas a matriz dessa estrutura cabendo depois à Câmara e ao Presidente criar a estrutura.
Interveio seguidamente a senhora Vereadora Maria de Lurdes para fazer o reparo de que o Serviço de Protecção Civil não está contemplado neste Regulamento.
Ao que o senhor Presidente respondeu que não deve constar, atendendo a que tem legislação própria que determina a criação do serviço Municipal de Protecção Civil.
A senhora Vereadora Maria de Lurdes disse discordar que no documento, não seja mencionado o referido Gabinete, uma vez que, se ele existe, independentemente da legislação que o determina, deve constar na orgânica da Câmara Municipal.
Disse seguidamente que pela exposição apresentada pelo senhor Presidente o documento parece simples, no entanto, de facto, não o é, tem vários trâmites, e do que analisou, concluiu que não ficou praticamente tudo como estava. Existem projectos novos e outros que mudaram a designação.
O senhor Presidente tomou a palavra para alertar de que o Regulamento dá a possibilidade da Câmara puder criar Unidades Orgânicas, o que não significa que as crie na realidade.
Voltando a intervir a senhora Vereadora Maria de Lurdes transmitiu que o documento em apreço é a base orgânica da Câmara Municipal, sendo esta, a oportunidade única para alterar o que não está correcto.
A dinamização económica do Concelho não existe, não é de facto uma realidade, sendo que esta dinamização está intimamente relacionada com o emprego.

A senhora Vereadora, prosseguindo a sua intervenção, sugeriu que possa ser dinamizado e promovida a área Económica e Turística do Concelho e que possa ser incluído no Gabinete de Inovação e Gestão Estratégica.
Foi o senhor Vereador Vicente Roque que usou seguidamente da palavra para manifestar que não é contra o documento, porém também não o aprova.
Disse ter dificuldades em desperdiçar oportunidades. Esta legislação permite que a Câmara seja um órgão mais eficaz, como tal, dever-se-ia ter analisado mais cedo.
A lei foi promulgada a 13 de Outubro de 2009, decorreu mais de um ano, para puder analisar o documento e fazer as necessárias adaptações, lamentou que a sua análise e aprovação tenha que ser feita com esta urgência, à semelhança de outras situações.
A concluir disse que atempadamente poder-se-ia ter adequado o documento à realidade da Câmara Municipal.
Pronunciou-se seguidamente o senhor Vereador Rogério Pinto para corroborar com as intervenções dos seus antecessores.
Acrescentou que se o documento fosse analisado com mais tempo, poder-se-ia inovar e trabalhar melhor a matéria.
Lamentou o facto de não terem sido enviados documentos de suporte, nomeadamente a legislação de base bem como o antigo Regulamento. Desta forma, e porque não são Vereadores a Tempo Inteiro ficam impossibilitados de analisar e se pronunciarem sobre os diversos documentos.
Acrescentou que, do que analisou, não interpreta nada que se oponha, no entanto, considerou que se reveste de uma carga política desnecessária.
Voltando ao uso da palavra e à questão da Gestão e Inovação Estratégica a senhora Vereadora Maria de Lurdes referiu-se à Carta Estratégica para salientar de que se trata de um documento que contém um conjunto de acções, das quais só avançaram algumas, neste sentido lembro que se aguarda um Relatório de Execução do documento.
Relembrou que há sensivelmente seis meses foi aprovado um protocolo com a ADRAL, onde foi acordado que o seu Relatório seria presente em reunião de Câmara.
Tomou a palavra o senhor Presidente para se referir ao Protocolo com a ADRAL, recordando à senhora Vereadora que o compromisso assumido está a ser integralmente cumprido já que o Plano de Acção foi apresentado e votado em reunião de Câmara e o próprio Plano previa a elaboração de relatórios regulares nada estando em falta.
Prosseguindo as suas intervenções a senhora Vereadora Maria de Lurdes referiu-se à Carta Estratégica, dizendo que o modelo de desenvolvimento económico, é o mais carenciado em termos de execução.
Salientou que reestruturando alguns serviços ganhar-se-ia eficácia e produtividade, o que contribuiria para a criação de emprego.
Interveio seguidamente o senhor Presidente para em resposta ao senhor Vereador Vicente Roque, afirmar que admitia que esta discussão poderia ter sido feita durante o ano em curso.
Porém e atendendo que a actual Organização de Serviços foi objecto de uma profunda discussão e participação de todo, onde surgiram diversas propostas tendo sido acolhidas, foi entendimento de que não se justificaria reabrir tão profunda discussão. No entanto, a maioria já se disponibilizou para, com tempo e apelando à participação de todos, abrir um processo para a alteração que se entender adequada da organização de serviços.
Continuando a sua intervenção, o senhor Presidente disse concordar com a opinião da senhora Vereadora Maria de Lurdes no que concerne à promoção e dinamização económica do concelho, considerando que tem sido feito, com as condicionantes conhecidas, um trabalho significativo. A título de exemplo, lembrou que apesar da crise imposta ao país, se estão a instalar no Concelho algumas empresas e com investimentos importantes, que temos feito promoção dos produtos locais e que a taxa de desemprego no Concelho, ainda que o desemprego seja sempre lastimável, é menor do que a do Alentejo.
Acrescentou que o que se está a discutir ainda não é a criação das Unidades Orgânicas mas apenas o enquadramento regulamentar que as permitirá criar por decisão posterior da Câmara.
Considerou que esta nova lei, tem um conjunto de aspectos que considera positivos, nomeadamente a possibilidade de adaptar com facilidade a estrutura da Câmara às necessidades que forem identificadas.

Relembrou que a maioria já afirmou a disponibilidade para fazer uma ampla discussão sobre a matéria em 2011, como está previsto no Plano de Actividades.
O senhor Presidente referiu-se seguidamente à Carta Estratégica para lembrar que a CDU aceitou, em Assembleia Municipal, fazer um esforço no sentido de antecipar a apresentação do Relatório.
Em nova intervenção a senhora Vereadora Maria de Lurdes reafirmou que a dinamização económica deve estar inter ligada com a criação de emprego, pese embora o esforço, não tem sido suficiente para se sobrepor à falta de emprego, como tal reflecte que o trabalho desenvolvido não é suficiente.
Relembrou que aquando da elaboração da Carta Estratégica, os eleitos do PSD apresentaram propostas a vários níveis, nomeadamente ao nível do desenvolvimento económico e concretamente na área da promoção turística do Concelho, situações que não foram previstas no referido documento.
O senhor Presidente acrescentou ainda que é no sector agrícola que o concelho tem perdido mais empregos, sobretudo em resultado da PAC e das políticas nacionais para o sector, sendo ainda a área em que a capacidade de intervenção da Câmara é muito diminuta. Ainda assim de taxa a desemprego no Concelho está baixo da média da Região.
Recordou que, aquando da discussão da Carta Estratégica, se verificaram divergências com a posição dos eleitos do PSD, nomeadamente porque a CDU não vê o turismo como o único sector de desenvolvimento económico e defende que o desenvolvimento deve ser visto como integrado e assegurado pela dinâmica de vários sectores, como se tem provado.
A concluir o senhor Presidente referiu que não está a recusar ou aceitar nenhuma proposta porque se está a discutir e a deliberar sobre a matriz regulamentar da estrutura de serviços da Câmara e não sobre uma estrutura em concreto e que, atempadamente, se discutirá eventuais alterações na organização de serviços.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria com três abstenções dos senhores Vereadores do PS e PSD, aprovar a Proposta de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, tendo sido introduzidas duas alterações, no nº 2 do artigo 8 em vez de 33 Unidades Orgânicas devem ficar 32 Unidades Orgânicas, e no mesmo número, alínea i), acrescentar Unidade Orgânica de Serviço de Pessoal, proposta que será enviada à Assembleia Municipal para deliberação.

A senhora Vereadora Maria de Lurdes apresentou a seguinte declaração de voto:
Entende o PSD que a proposta apresentada pelo executivo da CDU em nada altera a anterior estrutura de serviços, e que neste momento seria adequado para reestruturar os sectores que apresentam menor execução nas tarefas que deveriam implementar, que têm sido repetidamente propostas nos sucessivos Planos de Actividades e para as quias não têm conseguido apresentar resultados significativos.

Esta atitude estaria consonante com os propósitos descritos nos fins gerais que constam da proposta – alínea d) – reestruturar serviços, ganhar produtividade e eficácia , não fazendo sentido aprovar uma orgânica que nada muda nos sectores onde a eficácia é fraca.

E porque, sendo do conhecimento geral que é necessário uma nova atitude da Câmara Municipal na dinamização económica do concelho, para que se criem condições para aumento do emprego, e que esta deverá incluir também uma dinamização na área turistica, (em coerência com a proposta antes apresentada pelo PSD em sede de discussão pública da Carta Estratégica em 2008), é nosso entendimento que deveriam ser efectuadas duas alterações à orgânica proposta.

Assim, a Unidade Orgânica respeitante à Promoção Económica e os assuntos relacionados com a Dinamização Turística deveriam ser incluídos na Unidade Orgânica de Inovação e gestão Estratégica, sob dependência directa do Sr. Presidente ou do Vereador em quem delegue todas ou parte das tarefas respeitantes a estas matérias.

Uma vez que a proposta submetida a votação não acolheu uma sugestão que se considera importante para o desempenho da missão da autarquia, o PSD não pode aceitá-la.

No entanto, atendendo à intenção manifestada pela CDU para discussão e revisão futura da mesma já no próximo ano, e ao facto de que a sua aprovação nesta data é necessária para o funcionamento dos serviços da autarquia, o PSD entendeu abster-se na votação, não abdicando de voltar a propor estas alterações.

Aprovação da acta em minuta

E não havendo mais assunto a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram quinze horas e trinta minutos, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta acta em minuta, ao abrigo do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei número cinco, barra A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e Declarações de Rectificação número quatro, barra dois mil e dois, de seis de Fevereiro e número nove, barra dois mil e dois de cinco de Março.

E eu, Maria Luisa da Silva Martins, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A ASSISTENTE TÉCNICA

Maria Luisa da Silva Martins